



LEI Nº 6.891, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

PUBLICADO

D. Oficial Nº 197

Data: 20 / 10 / 16

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12, § 5º, da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 5º O prazo de validade dos concursos públicos para provimento de cargos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ será de 2 (dois) anos, contados a partir da homologação do resultado, prorrogável por igual período, por ato do Governador do Estado.” (NR)

Art. 2º O disposto no art. 12, § 5º, da Lei Complementar nº 62/2005, aplica-se a todos os concursos para provimentos de cargos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, cujos editais tenham sido publicados a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2014.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO